



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS** E A EMPRESA **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA 189 (CENTO E OITENTA E NOVE) SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADISTAS, EMPÓRIOS, MERCEARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES CREDENCIADOS, CONFORME QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VIII DO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Bairro Centro, na cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Mitsuro Watanabe, titular do RG nº 17.312.515-3 SSP/SP e do CPF nº 069.558.538-05, residente e domiciliado no Sítio Monte Alegre, Bairro Rio do Peixe, na cidade de Mariápolis/SP, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 21.992.507/0001-72, estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, andar 8, Condomínio Jacarandá Torre I, Bairro Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06.460-040, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada nesta oportunidade pelo Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, RG nº 44.116.702-0 SSP/SP, CPF nº 350.882.968-51, firmam o presente contrato, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, e atualizações posteriores, tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 189 (cento e oitenta e nove) servidores municipais da Prefeitura Municipal de Mariápolis, para a aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo VIII do Edital:

TABELA "A"				
Nº de vales/mês/beneficiário (A)	Valor/dia/beneficiário (B)	Valor mensal/beneficiário (C=AxB)	Número de beneficiários (D)	Preço total mensal previsto, sem a Taxa de Administração (E=CxD)
22	R\$ 10,00	R\$ 220,00	189	41.580,00
			189	41.580,00

1.2. A quantidade **estimada** de cartão alimentação é de **189 (cento e oitenta e nove)** cartões, conforme o quadro acima, podendo alterar de acordo com as necessidades, mediante as **admissões e demissões** de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

1.3. O valor do crédito por cartão será de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) mensais para **189** (cento e oitenta e nove) servidores, devendo a Contratante informar a licitante vencedora entre os dias 25 a 31 de cada mês, para que esta realize a inserção dos créditos até o **até o dia 05 (cinco) do mês subsequente**.

1.4. O valor concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela licitante.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. PRAZO DE ENTREGA dos cartões será de até **20** (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. A licitante vencedora deverá contar com estabelecimentos comerciais credenciados com no mínimo no mínimo **03 (três) mercados e mini mercados no Município de Mariápolis**; no mínimo **03 (três) açougues no Município de Mariápolis**; no mínimo **03 (três) padarias/panificadoras no Município de Mariápolis**; no mínimo **01 (um) hipermercado com abrangência regional num raio de até 150 km da sede do Município**; no mínimo **01 (uma) loja de rede de atacados com abrangência regional num raio de até 150 km da sede do Município**, num prazo de até **30 (trinta) dias** após a contratação.

2.3. A qualificação do estabelecimento como **mercado, açougue e padaria/panificadora** será definida conforme **inscrição** do estabelecimento junto ao Município.

2.4. Entende-se por **hipermercado** e por **loja de rede de atacados** o estabelecimento de auto serviço que tenha uma área de venda superior a 5000 (cinco) mil metros quadrados, mais de 10 check outs, de acordo com a definição da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.

2.5. Além das redes constantes nos itens anteriores, a CONTRATADA **podrá** apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo **açougues, empórios, peixarias, panificadoras, padarias e outros** que, por ventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício.

2.6. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal **até o último dia útil de cada mês**. A Contratante informará a Contratada entre os dias 25 a 31 de cada mês, para que esta realize a inserção dos créditos no **prazo máximo de 03 (três) dias** contatos da data de solicitação da Divisão de Recursos Humanos, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.

2.7. O objeto desta contratação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.8. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Mariápolis/SP, no prazo de até **07 (sete) dias** úteis após a solicitação do Setor de Recursos Humanos.

2.9. Será admitido o fornecimento de cartões magnético com chip.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- 2.10. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 2.11. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.
- 2.12. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 2.13. Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada no prazo máximo de **03 (três) dias** contados da data de solicitação da Departamento de Recursos Humanos.
- 2.14. A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão (ões), devidamente comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para o Município de Mariópolis.
- 2.15. Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.
- 2.16. Os cartões magnéticos deverão conter os seguintes dados:
- Denominação completa da Prefeitura;
 - Nome por extenso do funcionário;
 - Número sequencial de controle individual.
- 2.17. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões magnéticos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 2.18. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão magnético com chip, a CONTRATADA terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 2.19. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.
- 2.20. A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário/beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
- 2.21. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 2.22. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de **30 (trinta) dias**, ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- 2.23. Para repasse dos créditos em favor dos servidores/beneficiários deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 022/2021, de 03 de dezembro de 2021;
- 2.24. O número de cartões fixado neste objeto poderá sofrer alterações em função de alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos.
- 2.25. O valor do crédito mensal poderá ser alterado, caso a administração venha alterar o valor do vale-alimentação.
- 2.26. A contratada deverá apresentar relação da rede de credenciados num prazo máximo de **30 (trinta) dias** como condição para assinatura do contrato: manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato, comunicando mensalmente, ao Município, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.
- 2.27. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.
- 2.28. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela contratante e deverão ser entregues pela contratada ao **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariápolis** que fará a distribuição aos beneficiários. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita pelo **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariápolis**. A contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para a emissão da 2ª via dos cartões, contados a partir do pedido. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias **não implicará** em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Mariápolis, nem para os funcionários beneficiários.
- 2.29. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, por no mínimo **06 (seis) meses**, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.
- 2.30. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- operações de cadastro;
 - emissão e cancelamento de cartões;
 - emissão e cancelamento de pedidos;
 - consulta de saldo e extratos;
 - emissão de relatórios.
- 2.31. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

2.32. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

2.33. A **CONTRATADA** deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

2.33.A. Em caso de alteração de preposto a **CONTRATADA** deve avisar imediatamente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

2.34. A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O presente contrato fica estimado em **R\$ 442.841,45** (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais, quarenta e cinco centavos), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.

3.2 A despesa onerará a dotação orçamentária do exercício vigente, conforme segue:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
04.122.0003.2004	3.3.90.39	11/2022
12.361.0005.2006		47/2022
10.301.0010.2017		96/2022
15.451.0020.2038		194/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

4.2. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua representação.

4.4. A contratada deverá emitir as notas fiscais conforme os empenhos designados por setor.

4.5. **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**

4.6. **Em se tratando de taxa negativa a contratada deverá depositar o valor mensal em conta da Prefeitura Municipal de Mariápolis até o último dia útil de cada mês, ou proceder mediante a concessão de desconto em nota fiscal.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

5.1. O percentual referente à **taxa de administração** constante da proposta vencedora, não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

6.2. Sem prejuízo da sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

6.4. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente até 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 005/2022 - Processo nº 009/2022**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato firmado será para prestação dos serviços pelo prazo compreendido de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

10.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, através da servidora: Simone Silva Biasi, de acordo com a Portaria nº 073, de 28 de Junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

12.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP, 03 de março de 2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**
PREFEITO: **RICARDO MITSURO WATANABE**

CONTRATADA: **MEGA VALE ADM. DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**
REPRESENTANTE LEGAL: **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**

GESTOR DO CONTRATO:

Ciente: 03 / 03 / 2022.

SIMONE SILVA BIASI

Testemunhas:

1. _____

Nome: **Tatiane Aline Guelssi**

RG: **RG: 46.187.482-9**

2. _____

Nome:

RG:

Daniela Oliveira Bromatti
RG 48.801.165-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
CONTRATADO: MEGA VALE ADM. DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA 189 (CENTO E OITENTA E NOVE) SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariópolis, 03 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva
Cargo: Representante Legal
CPF: 350.882.968-51

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Simone Silva Biasi
Cargo: Chefe de Planejamento e Gestão
CPF: 350.696.928-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: MEGA VALE ADM. DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ Nº: 21.992.507/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA 189 (CENTO E OITENTA E NOVE) SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.

VALOR (R\$): 442.841,45

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 03 de março de 2022.

RESPONSÁVEL:



RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

